

Três Palmeiras, 22 de agosto de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 79/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO, NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, LEI Nº 1.787/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **criar, no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Três Palmeiras/RS, o cargo de Fonoaudiólogo, 40 horas semanais, padrão de vencimento 12**, com atribuições constantes do Anexo I, a ser provido por concurso público.

A iniciativa se ancora, em primeiro lugar, no **dever constitucional de assegurar o direito à saúde** e na **competência comum dos entes federativos para cuidar deste direito**, bem como na **competência municipal para organizar e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde**.

No **contexto local**, a rede municipal demanda atendimento fonoaudiológico tanto na **Atenção Primária em Saúde** (acompanhamento do desenvolvimento da comunicação oral e escrita na primeira infância; orientações de saúde vocal a educadores e agentes comunitários; intervenções em deglutição, linguagem e motricidade orofacial na pessoa idosa), quanto na **Atenção Ambulatorial e Reabilitação** (distúrbios de fala, voz, linguagem e audição; acompanhamento pós-triagem auditiva; suporte a condições neurológicas e síndromes com repercussão fonoaudiológica). A presença de profissional efetivo permite **organizar linhas de cuidado e diminuir custos com deslocamentos e aquisições episódicas de serviços**, além de **evitar eventual judicialização**

decorrente da ausência de oferta regular. Há, ainda, **interface virtuosa com a rede educacional**, via ações intersetoriais, por exemplo no âmbito do Juventude com Ideais.

Sob o prisma jurídico-administrativo, a criação de cargo efetivo atende aos **princípios do art. 37 da Constituição** — notadamente **impressoalidade e eficiência** — e observa a regra do **concurso público (art. 37, II)**, afastando soluções precárias e sucessivas contratações temporárias para necessidades de caráter **permanente**.

Do ponto de vista **orçamentário e fiscal**, especialmente no que tange ao **padrão remuneratório (padrão 12, correspondente à R\$ 3.419,55)** e à **carga horária (40h)**, a proposta **respeita a isonomia interna e a coerência do Plano de Cargos e Funções**, alocando o novo cargo em patamar **compatível com a complexidade, responsabilidade técnica e requisitos de escolaridade** exigidos, além de alinhado às carreiras da área da saúde já existentes, prevenindo assimetrias e passivos futuros.

Diante do exposto, **submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação** de Vossas Excelências, certos de que a medida **aprimora a prestação dos serviços públicos de saúde**, confere **segurança jurídica** à organização do quadro de pessoal e **alinha o Município às melhores práticas de gestão do SUS**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de agosto de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 79/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

cria o cargo de provimento efetivo de fonoaudiólogo,
no plano de cargos e funções públicas, Lei nº 1.787/2017,
de 01 de fevereiro de 2017, define atribuições e dá
outras providências.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de fonoaudiólogo, junto ao plano de cargos e funções públicas do Município de Três Palmeiras/RS, Lei nº. 1.787/2017, de 2017, com o seguinte padrão e carga horária:

Cargo	Padrão	Provimento Efetivo	Vagas	Carga Horária
Fonoaudiólogo	12	Sim	01	40 horas

Art. 2º As atribuições do cargo são aquelas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 22 de agosto de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Descrição analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

PROVIMENTO: Efetivo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 Horas Semanais.

INSTRUÇÃO: Ensino Superior em Fonoaudiologia.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Atendimento ao Público.